



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0538/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

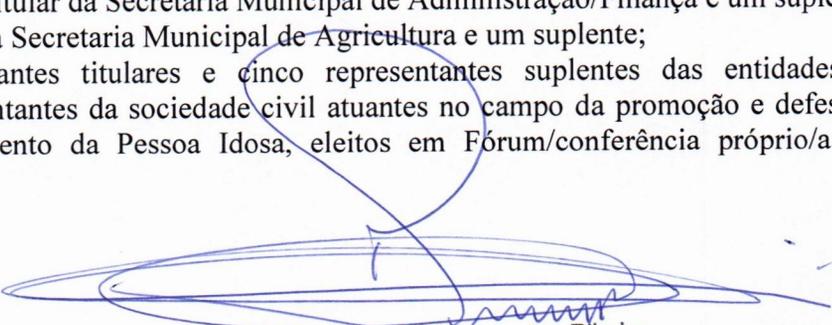
Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direito Pessoa Idosa – CMDPI – órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, de composição paritária, consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade formular e controlar as políticas públicas e ações voltadas para da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e acompanhar e avaliar a sua execução.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, observando o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 8.842 de 1994 (Política Nacional do Idoso).

Art. 3º. O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, guardada a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada:

- I** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e um suplente;
- II** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- III** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- IV** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Administração/Finança e um suplente;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um suplente;
- VI** – Cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes das entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, eleitos em Fórum/conferência próprio/a e os respectivos suplentes.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, sessões, reuniões e participação em diligências de interesse do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por um mandato de igual período.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

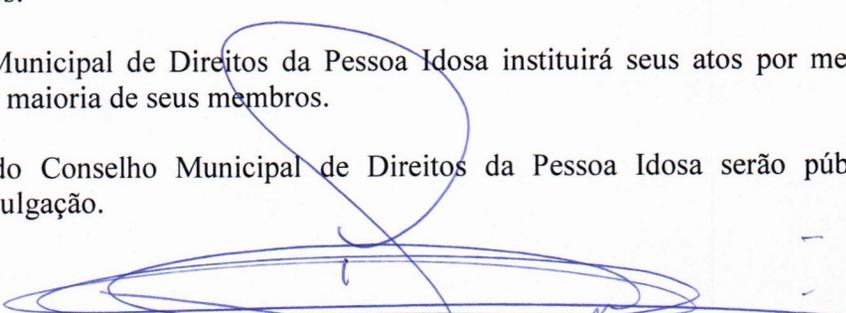
Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 16. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o “voto de qualidade”, sempre que houver empate.

§ 1º. O suplente terá voz e voto, na ausência do titular.

SEÇÃO II
DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

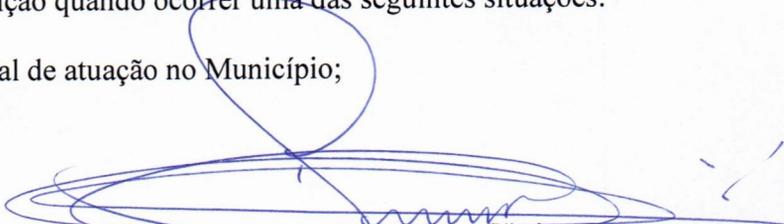
Art. 17. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante titular e suplente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

SEÇÃO III
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 18. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, bianualmente, em fórum/conferência especialmente convocado para este fim.

Art. 19. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- II** – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA

Art. 20. São órgãos do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa:

- I**- Plenário;
II-Mesa Diretora;
III- Comissões;
IV- Secretaria Executiva.

Art. 21. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, tem por competência deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

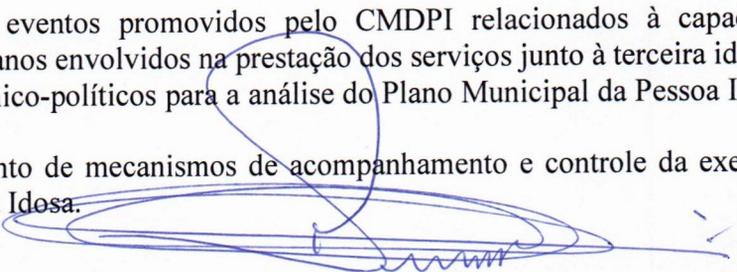
Art. 22. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias, é composta pelos seguintes cargos:

- I**- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- 1º Secretário/a;
IV- Tesoureiro/a.

Art. 23. Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário.

Art. 24. À Secretaria Executiva, Órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPI, composta, no mínimo, dois técnicos-administrativo, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, compete:

- I** - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento da Pessoa Idosa do Município,
II - preparar a coordenar eventos promovidos pelo CMDPI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal da Pessoa Idosa e da proposta orçamentária;
IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 25. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente.

Art. 26. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente e, na ausência total da diretoria a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 27. O CMDPI terá as seguintes funções:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual do Idoso;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito da Pessoa Idosa;

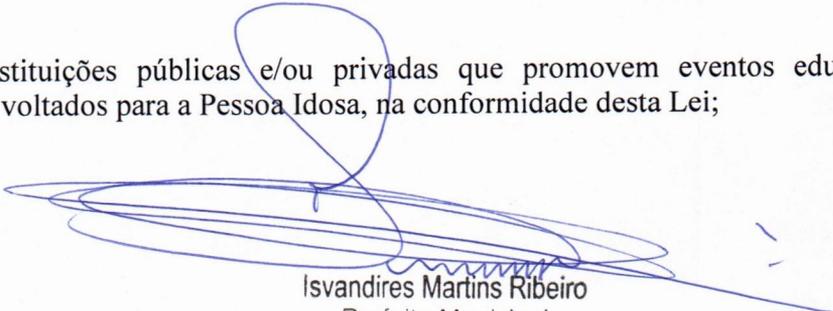
IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes da Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Apoiar e incentivar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VIII – Assessorar instituições públicas e/ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para a Pessoa Idosa, na conformidade desta Lei;


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

IX – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

X – Inscrever e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência da Pessoa Idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XI – Estabelecer a forma ou dispensa de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou abrigo, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme art. 35 da Lei nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003;

XII – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

XIII – Liberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

XIV – Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

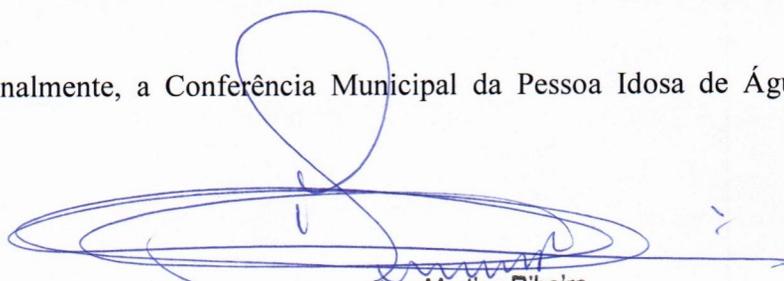
XV – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da Pessoa Idosa e de organizações representativas da Pessoa Idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da Pessoa Idosa;

XVII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da Pessoa Idosa;

XVIII – Convocar, a cada dois anos, o Fórum/Conferência Municipal da Pessoa Idosa, no qual serão eleitos os representantes da Pessoa Idosa e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse da Pessoa Idosa para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa –CMDPI;

XIX – Convocar, bienalmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Água Azul do Norte/PA;


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

XX – Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

XXI – Promover a articulações com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não governamentais que atuam na área da Pessoa Idosa, visando a defesa e a garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

XXII – Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Água Azul do Norte/PA.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I** – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II** – Transferências do Município;
- III** – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – As advindas de acordos e convênios;
- VI** – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII** – Outras.

Art. 30. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.


Isvandires Martins Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser indicado pelos órgãos governamentais e não governamentais, designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará e colocará em discussão e aprovação, pelo Plenário, o seu Regimento Interno que regula o seu funcionamento, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, as Política Municipal da Pessoa Idosa entre outros assuntos.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Municipal de Água Azul do Norte – PA, portador do CPF nº 212.803.981-91, e da carteira de identidade nº 1039926 SSP/GO, para deslocar-se à cidade de Redenção-PA, no dia 28 de Junho de 2021, onde irá acompanhar um usuário à consulta médica no Hospital Regional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 Junho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Vieira Campos
Código Identificador:BEF176EE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 538/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direito Pessoa Idosa – CMDPI – órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, de composição paritária, consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade formular e controlar as políticas públicas e ações voltadas para da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, observadas as linhas de ação e as diretrizes, conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e acompanhar e avaliar a sua execução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligados à área, observando o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 8.842 de 1994 (Política Nacional do Idoso).

Art. 3º. O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, guardada a paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada:

- I** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e um suplente;
- II** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
- III** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- IV** – Um representante titular da Secretaria Municipal de Administração/Finança e um suplente;
- V** – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um suplente;
- VI** – Cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes das entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao

atendimento da Pessoa Idosa, eleitos em Fórum/conferência próprio/a e os respectivos suplentes.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, sessões, reuniões e participação em diligências de interesse do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos por um mandato de igual período.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II** – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 16. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o “voto de qualidade”, sempre que houver empate.

§ 1º. O suplente terá voz e voto, na ausência do titular.

SEÇÃO II DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 17. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante titular e suplente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

SEÇÃO III DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 18. Os representantes das organizações não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos, bianualmente, em fórum/conferência especialmente convocado para este fim.

Art. 19. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 20. São órgãos do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa:

Plenário;
Mesa Diretora;
Comissões;
Secretaria Executiva.

Art. 21. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, tem por competência deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 22. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa – CMDPI, compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias, é composta pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário/a;
- IV- Tesoureiro/a.

Art. 23. Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Plenário.

Art. 24. À Secretaria Executiva, Órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPI, composta, no mínimo, dois técnicos-administrativos, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento da Pessoa Idosa do Município,
- II - preparar a coordenar eventos promovidos pelo CMDPI relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços junto à terceira idade;
- III - fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal da Pessoa Idosa e da proposta orçamentária;
- IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 25. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente.

Art. 26. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário e Tesoureiro, respectivamente e, na ausência total da diretoria a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA

Art. 27. O CMDPI terá as seguintes funções:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual do Idoso;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito da Pessoa Idosa;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes da Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter nacional, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento da Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – Apoiar e incentivar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da Pessoa Idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;

VIII – Assessorar instituições públicas e/ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para a Pessoa Idosa, na conformidade desta Lei;

IX – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

X – Inscrever e fiscalizar os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência da Pessoa Idosa, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

XI – Estabelecer a forma ou dispensa de participação da Pessoa Idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso

filantrópica ou abrigo, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme art. 35 da Lei nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003;

XII – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;

XIII – Liberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da Política Municipal do Idoso;

XIV – Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação da Pessoa Idosa e de organizações representativas da Pessoa Idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da Pessoa Idosa;

XVII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da Pessoa Idosa;

XVIII – Convocar, a cada dois anos, o Fórum/Conferência Municipal da Pessoa Idosa, no qual serão eleitos os representantes da Pessoa Idosa e dos órgãos não governamentais ligados a atividades de interesse da Pessoa Idosa para compor o Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa –CMDPI;

XIX – Convocar, bianualmente, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Água Azul do Norte/PA;

XX – Promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros;

XXI – Promover a articulações com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional, bem como órgãos não governamentais que atuam na área da Pessoa Idosa, visando a defesa e a garantia dos direitos da Pessoa Idosa;

XXII – Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de DIREITOS da pessoa idosa

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Água Azul do Norte/PA.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – Outras.

Art. 30. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser indicado pelos órgãos governamentais e não governamentais, designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará e colocará em discussão e aprovação, pelo Plenário, o seu Regimento Interno que regula o seu funcionamento, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, as Políticas Municipais da Pessoa Idosa entre outros assuntos.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 28 de Junho de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Vieira Campos

Código Identificador:6A10ADCB

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021.**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 34.671.057/0001-34